

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

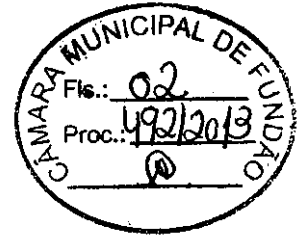
29 MAIO 2013

Nº 492/2013

Ⓟ



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 047/2013

Fundão.– ES, 27 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis a Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal nº 05/2013, que "Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 83 da Lei orgânica municipal, estabelecendo prazo para o envio de inventário de bens patrimoniais da Prefeitura à Câmara Municipal, cuja justificativa se lê a seguir:

A proposta em epígrafe visa à satisfatória organização da atividade administrativa, uma vez que estabelece um interstício temporal razoável para que faça um levantamento patrimonial criterioso, detalhado, evitando-se, assim, os equívocos muito prováveis de um inventário feito de forma atabalhoada.

É importante destacar que o Poder Executivo Municipal, longe de se furtar ao cumprimento dos ditames legais, deseja que se estabeleçam e se consolidem condições reais e viáveis, inclusive, com relação a prazos, para que se possa cumprir de forma plena os preceitos constantes da lei Orgânica Municipal e de outras legislações pertinentes.

Portanto, invocamos o peculiar bom senso dos nobres vereadores e vereadoras, no sentido de, cumprido o rito legal de apreciação da matéria, seja a mesma aprovada à unanimidade do plenário.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do município de Fundão

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2013

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo prazo para o envio do inventário de bens patrimoniais da Prefeitura à Câmara Municipal

A **Prefeita do Município de Fundão - ES**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.83 (...)

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, remetendo-se o inventário de todos os bens à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 dias após o final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão - ES,
aos vinte e sete dias do mês de maio de 2013.


Maria Dulce Rüdor Soares
Prefeita